



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



CONTRATO Nº 009/2025

Processo nº 23117.089040/2024-66

Unidade Gestora:154043

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS Nº 009/2025, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Vinícius Vieira Fávaro, nomeado pela Portaria de Pessoal UFU Nº 155, de 07 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob o nº *****.354.496-****, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE**, com sede nesta cidade de Uberlândia, na Avenida Rondon Pacheco nº 6400, Bairro Tibery, inscrito no CNPJ sob nº **25.769.548/0001-21**, neste ato representado pelo **Diretor Geral, Rodrigo Sávio Couto de Lacerda** (no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 7060 de 10 de março de 2025, pelo Decreto nº 21.567 de 1º de janeiro de 2025 e posteriores alterações, e pela **Diretora Financeira, Simone Pacheco Ribeiro**, (no uso de suas atribuições legais, na forma da Portaria nº 243 publicada no DOM nº 6583 de 01 de abril de 2023), ambos residentes e domiciliados em Uberlândia/MG, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.089040/2024-66, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 011/2025**. A contratação fundamenta-se no artigos 74, inciso I, e 109 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, do Processo Inexigível à Licitação nº 11/2025, homologado em 01 de abril de 2025, fundamentado na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem o objeto regular à prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários para os prédios relacionados na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, incluindo a manutenção, reparo e/ou substituição de hidrômetro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PONTOS DE FORNECIMENTO

2.1. A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, destina-se aos imóveis a seguir discriminados com suas respectivas médias de consumos mensais estimados, a saber:

ENDEREÇO DO IMÓVEL	CÓDIGO DO IMÓVEL	QTDE DE ECONOMIAS	CONSUMO MENSAL MÉDIO ESTIMADO (m³)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DA FATURA (R\$)
AV. AMAZONAS, 1569 LOJA	00 02 0102 04 10 0018 0002	P001	117	R\$ 1.216,29
AV. AMAZONAS, 1809 B B	00 02 0203 13 11 0001 9003	C229	2893	R\$ 12.612,96
AV. AMAZONAS, 1810	00 02 0202 01 04 0003 0000	C001	10	R\$ 64,14

AV. BITTENCOURT AFONSO DA COSTA, 179 HORTACOM	00 55 0505 55 55 1703 1100	C001	85	R\$ 1.007,61
AV. CESARIO ALVIM, 1457 LOJA	00 02 0101 10 06 0013 0009	C001	9	R\$ 218,42
AV. CESARIO CROSARA, 4187	00 01 0102 07 13 0015 0000	P001	17	R\$ 82,15
AV. CIPRIANO DEL FAVERO, 397	00 01 0101 16 13 0003 0001	C001	29	R\$ 272,50
AV. DOUTOR LAERTE VIEIRA GONCALVES, 2858	00 03 0301 11 01 0001 0000	C001	17	R\$ 99,78
AV. ENGENHEIRO DINIZ, 1178 ESPECIAL	00 01 0101 11 02 0026 0000	C001	67	R\$ 530,76
AV. FLORIANO PEIXOTO, 3449	00 02 0102 12 17 0005 0001	C001	30	R\$ 417,45
AV. FLORIANO PEIXOTO, 3481	00 02 0102 12 17 0005 0002	C001	2	R\$ 298,06
AV. JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121	00 02 0201 13 05 0001 9000	P001	56	R\$ 394,24
AV. JOÃO PINHEIRO, 565	00 01 0101 16 20 0004 9002	P001	5	R\$ 51,16
AV. MARANHÃO, 0 B A	00 02 0203 13 11 0001 9002	C230	2300	R\$ 9.855,05
AV. MATO GROSSO, 3630 VAGO	00 02 0202 01 03 0006 0000	P001	129	R\$ 1.625,93
AV. PARA, 1770	00 02 0203 13 11 0001 9005	P001	145	R\$ 1.574,66
AV. PROFESSOR JOSÉ INÁCIO DE SOUZA, 0 VAGO	00 02 0202 01 02 0001 0000	P001	29	R\$ 198,69
AV. PROFESSOR JOSÉ INÁCIO DE SOUZA, 2610	00 02 0202 01 13 0001 9000	C001	80	R\$ 363,42
AV. SEGISMUNDO PEREIRA, 480	00 02 0201 13 05 0001 9001	P001	4636	R\$ 61.492,41
AV. SEGISMUNDO PEREIRA, 480 PC ARTES	00 02 0201 13 05 0001 9003	P001	434	R\$ 2.425,81
AV. SEGISMUNDO PEREIRA, 550 CIAEM	00 02 0201 13 05 0001 9002	P001	146	R\$ 1.590,03
ROD. BR 365, 1 C.GLORIA	00 55 0505 55 55 0015 7878	C001	805	R\$ 6.870,01
ROD. BR 365, 1 FAZ	00 55 0505 55 55 0682 0879	C001	2555	R\$ 22.412,76
RUA ADUTORA SÃO PEDRO, 40 ESPECIAL	00 02 0101 08 12 0001 0000	P001	756	R\$ 9.714,48
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1286	00 02 0101 08 12 0001 9004	P001	10	R\$ 9.480,88
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1286	00 02 0101 08 12 0001 9001	C001	911	R\$ 14.060,02
RUA CEARÁ, 90204 SERVIÇO	00 02 0102 04 14 0001 0000	P001	50	R\$ 470,07
RUA CORONEL MANOEL ALVES, 309	00 04 0101 07 04 0001 0001	P001	12	R\$ 59,38
RUA DUQUE DE CAXIAS, 285	00 01 0101 16 20 0004 9000	P001	10	R\$ 53,46
RUA DUQUE DE CAXIAS, 285 ESPECIAL	00.01.0101.16.20.0004.0000	P001	20	R\$ 93,51
RUA DUQUE DE CAXIAS, 297	00.01.0101.16.20.0004.9001	P001	15	R\$ 94,78
RUA FRANCISCO VICENTE FERREIRA, 595	00.02.0201.13.05.0004.0000	C001	10	R\$ 64,14
RUA JATAÍ, 0	00.02.0101.08.12.0001.9002	P001	10	R\$ 51,16
RUA JATAÍ, 0 UFU-B	00.02.0101.08.12.0001.9003	P001	31	R\$ 172,52
RUA JOÃO VELASCO DE ANDRADE, 850 UFU	00.02.0201.13.05.0004.9000	P001	2929	R\$ 38.782,16
RUA JOSÉ REZENDE, 5777	00.02.0202.11.14.0005.0000	C001	10	R\$ 201,12
RUA JOSÉ REZENDE, 5801	00.02.0202.11.14.0020.0000	C001	8	R\$ 215,00
RUA VENEZUELA, 1352	00.02.0301.01.03.0007.0000	R026	498	R\$ 1.889,00
RUA VITALINO REZENDE DO CARMO, 116	00.02.0101.15.19.0003.0000	P001	21	R\$ 171,51
VALOR MENSAL ESTIMADO			19895	R\$ 201.247,48
VALOR MENSAL ESTIMADO + 10% (conforme TR)			21885	R\$ 221.372,23
VALOR ANUAL ESTIMADO			238742	R\$ 2.414.969,76
VALOR ANUAL ESTIMADO + 10% (conforme TR)			262616	R\$ 2.656.466,74

2.2. É admitida a inclusão e/ou exclusão de novos endereços, a qual deverá ser solicitada pela CONTRATANTE, por meio de ofício à Diretoria Financeira da CONTRATADA, devendo tal solicitação ser atendida no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

3.1. Com base no disposto no artigo 3º, alínea b, do Decreto Municipal nº 2624, de 23 de maio de 1984, e posteriores alterações, que aprova o regulamento do serviço de água e esgoto, os imóveis supracitados classificam-se nas categorias discriminadas na coluna “economias”, que podem ser alteradas caso se verifique sua incompatibilidade com a legislação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

4.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;

4.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;

4.1.3. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

4.1.4. Obedecer as disposições contidas no **Decreto Municipal nº 2624 de 23 de maio de 1984, e alterações posteriores e Resolução nº 006 de 21 de setembro de 2023 emitida pela ARESAN (Agência de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico de Uberlândia) e, outras posteriores à Resolução nº 006 de 21 de setembro de 2023 ou outro ato que venha a substituir as resoluções da ARESAN, que regulamentam as precificações dos serviços objeto deste instrumento contratual**, quanto à utilização dos serviços de fornecimento de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos;

4.1.5. Comunicar, por escrito, a desativação ou ativação de novos pontos de fornecimento.

4.2. Caberá à **CONTRATADA** enquanto vigorar este Contrato:

4.2.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

4.2.2. Manter o fornecimento do serviço, comunicando sua eventual suspensão;

4.2.3. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços de manutenção;

4.2.4. Incluir e/ou excluir endereços, conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda deste Instrumento;

4.2.5. Apresentar fatura, conforme item 5.2 da Cláusula Sexta, deste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO DOS CONSUMOS E SEUS VENCIMENTOS.

5.1. Os preços estimados pelos consumos mensais de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos, relativos aos imóveis mencionados na CLÁUSULA TERCEIRA, mediante apresentação das faturas (boletos) emitidas com base nas leituras de hidrômetros in loco, que tem neste instrumento contratual em como consumo anual estimado de 262.616 m³ e valor total estimado de **R\$ 2.656.466,74** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), com prazo indeterminado e, quanto aos preços, conforme previstos nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda.

5.1.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

5.1.2. O consumo mensal estimado de água e de coleta e afastamento de esgoto é de **21.885 m³** e o valor total mensal estimado da fatura é de **R\$ 221.372,23** (duzentos e vinte e um mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).

5.2. A Fatura deverá ser emitida e apresentada, mensalmente, com extrato individual de cada ponto de fornecimento, devendo a mesma ser entregue na Avenida João Naves de Ávila, 212, Uberlândia-MG, Campus Santa Mônica - Bloco 3P - 2º andar - PREFE/Sala 11, CEP: 38408100 e enviada para o e-mail sustentabilidade@prefe.ufu.br

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA FATURA

6.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura, desde que atendida todas obrigações previstas neste contrato.

6.2. Conforme o disposto no Art. 30 da Instrução Normativa nº 03 de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Agente da **CONTRATANTE** fará consulta junto ao SICAF (sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e

antes de cada pagamento a ser feito para ao fornecedor, a qual deverá manter este o seu cadastro atualizado;

6.3. Considerar-se-á como último dia para pagamento o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal);

6.4. O fiscal e ou o gestor do contrato ou ambos, representante da **Contratante Universidade Federal de Uberlândia**, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências ou pagamento de multas caso necessário;

6.5. As faturas deverão ser emitidas e apresentadas, mensalmente, com extrato individual de cada ponto de fornecimento, devendo as mesmas serem entregues na Avenida João Naves de Ávila, 212, Uberlândia-MG, Campus Santa Mônica – Bloco 3P – 2º andar – PREFE/Sala 11, CEP: 38408100, endereço da **CONTRATANTE**, e também deverão ser enviadas para o e-mail sustentabilidade@prefe.ufu.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do vencimento da mesma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento nos Artigo 74, inciso I e 109, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é o fornecimento de água e esgoto.

7.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o artigo 92, do mesmo diploma legal.

8. CLÁUSULA OITAVA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATANTE

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, no exercício de 2024, à conta da seguinte classificação:

Dotação Orçamentária

Gestão/Unidade: 154043

PTRES: 230759

FONTE: 1000000000

NAT. DESPESA: 339039

PI: M009CG0125N

NOTA DE EMPENHO:2025NE000392

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias que forem aprovadas para a mesma finalidade.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Quando da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE** diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2024. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

9.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, nomeado por portaria e aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário

9.3. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.

9.4. A fiscalização do presente Contrato, deverá exercida por servidores da Contratante.

9.5. Os servidores para gestão e fiscalização do Contrato, deverão ser nomeados por Portaria e ou Ato equivalente da Contratante, nomeados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

9.6. Ao(s) fiscal(is) competirá:

9.6.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 117 da Lei 14.133,2021;

9.6.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo;

9.6.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;

9.6.4. Proceder o registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 117 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;

9.6.4.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

9.6.5. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.

9.6.6. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

9.6.7. Acompanhar a vigência contratual, providenciando novo procedimento em tempo hábil.

9.6.8. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;

9.6.9. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

9.6.10. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.

9.7. A fatura deverá ser encaminhada pelo fiscal (leiturista) da Contratada para pagamento, acompanhada de comunicado interno devendo constar o número do contrato e o nome da Contratante.

9.7.1. A fatura acompanhada do comunicado interno de solicitação de pagamento, deverá ser encaminhada à Universidade Federal de Uberlândia na Avenida João Naves de Ávila, 212, Uberlândia-MG, Campus Santa Mônica - Bloco 3P - 2º andar - PREFE/Sala 11, CEP: 38408-100 e para o e-mail sustentabilidade@prefe.ufu.br.

9.8. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;

9.9. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através de ofício físico ou eletrônico e ou por e-mail à Diretoria Financeira com cópia à Diretoria Geral do DMAE, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato

9.10. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.

9.11. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma.

9.12. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;

9.13. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.

9.14. A **CONTRATANTE** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da DMAE, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim, bem como pelos serviços de vistorias internas dentro dos imóveis, sobre possíveis vazamentos não visíveis de água, que causam extrapolamento do volume medido e ou consumido (canos, conexões, válvulas, bóias, etc.)

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, **exceto, quando se tratar de defeitos hidráulicos internos dos imóveis que causarem prejuízos próprios e a terceiros.**

9.16. Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do consumo.

9.17. Caberá a Contratada a responsabilidade de também acompanhar o consumo global estimado, sendo que, a Contratante não pagará o valor excedente a 25% (vinte e cinco por cento) conforme item 10.16, **exceto, em caso de vazamento de fácil percepção de água nos ramais internos, bóia de caixa d'água, válvula de descarga de vaso sanitário, torneira, etc.), ou seja, desperdício de água fácil de detectar, para a manutenção corretiva imediata.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

10.1. O presente contrato passa a vigor a partir do dia **09/05/2025, por prazo indeterminado**, conforme Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 36 de 13/12/2011 e artigo 109, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação contínua dos serviços de fornecimento de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos, conforme previsto na cláusula sexta, e de acordo com o preço fixado nas tabelas em vigor conforme a Resolução nº 003 de 01 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6974, no dia 04/11/2024 nas páginas 71 a 73, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, ou no caso de revogação da mesma, outra que venha determinar sobre tarifas de consumo de água e do uso da rede coletora de esgotos prestados pelo DMAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

12.1. Quando os preços praticados forem reajustados por ato do setor competente do Governo Municipal (ARESAN), o valor dos serviços, ora contratados, deverá ser revisto, em atendimento à respectiva Resolução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

13.1. O presente contrato somente terá validade e eficácia depois de publicado no PNCP, e a Contratante deverá enviar cópia da publicação à Contratada, podendo ser de forma física e ou por e-mail.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis conforme previsto no artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/2024, e suas alterações posteriores, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP – art. 174 da Lei 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente Contrato é regido pela lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelas disposições contidas no Decreto Municipal nº 2624 de 23 de maio de 1984.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos Artigos 138 e 139 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou;

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou;

16.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.5.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.5.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.5.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contrante não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratante, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. De indenizações e multas.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

19.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, durante ou após o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

19.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidente, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.3. A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços, que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e ou conhecimento da informação e ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

19.5. A Contratada não poderá disponibilizar e ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

19.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e ou base de dados.

19.7. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e ou sanções que possam incidir em razão das hipóteses descritas no subitem anterior.

19.8. A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto deste Contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.9. O dever de proteção, sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula/item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços.

19.10. O não cumprimento de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula/item sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Decreto Federal nº 11.129/2022, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

20.2. As partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda vigência do contrato.

20.3. A Contratada assume as seguintes obrigações:

20.3.1. Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

20.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

20.3.3. Não empregar trabalho escravo ou infantil, salvo nos casos legalmente admitidos;

20.3.4. Participar de treinamentos oferecidos pela Contratante relacionados à lei anticorrupção ou políticas internas de integridade.

20.4. A Contratada tem a obrigação de comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

21.2. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, ou ainda, assinar o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Vinícius Vieira Fávaro

Pró-Reitor de Planejamento e
Administração

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE**

**Rodrigo Sávio Couto de
Lacerda**

Diretor Geral - DMAE

Representante legal

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO - DMAE**

Simone Pacheco Ribeiro

Diretora Financeira - DMAE

Representante legal

TESTEMUNHAS:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Fernanda Lemes Borges

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO -
DMAE**

Diones Andrade Santos



Documento assinado eletronicamente por **Diones Andrade Santos, Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pacheco Ribeiro, Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina Moura Dantas, Coordenador(a)**, em 06/05/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Savio Couto Lacerda, Usuário Externo**, em 06/05/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vieira Favaro, Pró-Reitor(a)**, em 06/05/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lemes Borges, Assistente em Administração**, em 06/05/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6266365** e o código CRC **B9DBDC60**.